

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.471

**CONCEDE PRAZO PARA CONCLUSÃO
DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE
PROJETO INDUSTRIAL DA EMPRESA
CORTAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da promulgação da presente Lei, para o término das obras de implantação do projeto industrial da empresa **CORTAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.733, de 5 de março de 2009, sem prejuízo dos benefícios fiscais constantes na Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 181/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.471
FOI PUBLICADA(O) em 30/11/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL o Impacto)